



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA MECÂNICA AUTOMOTIVA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS RELATIVOS A TROCA DE REPARO DE DIREÇÃO DE TRATOR MASSY 4275 COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a **dispensa da publicação de aviso para o recebimento de proposta complementar**, nos termos da legislação vigente, no âmbito do processo de **contratação de empresa especializada no ramo da mecânica automotiva**, com vistas à **realização do serviço de troca de reparo da direção hidráulica do trator Massey Ferguson 4275**, de propriedade da **Secretaria Municipal de Agricultura de Damianópolis – GO**.

O trator em questão é equipamento essencial para o desempenho de diversas atividades operacionais da Secretaria, notadamente o apoio direto a pequenos produtores rurais, preparo de solo, transporte de insumos e demais ações ligadas ao fortalecimento da agricultura familiar. A paralisação deste equipamento, decorrente de falha técnica no sistema de direção, compromete significativamente a execução dessas atividades, configurando situação que exige providência imediata para restabelecer a funcionalidade da máquina.

O serviço requerido possui **natureza técnica específica e urgente**, tratando-se de manutenção corretiva que não pode ser adiada sem prejuízos diretos à prestação de serviços públicos essenciais, em especial à população rural do município. Ressalta-se que já foi identificada empresa capacitada para realizar o serviço com a devida qualificação técnica e disponibilidade imediata para execução, sendo a **proposta complementar apresentada dentro dos parâmetros aceitáveis de preço e qualidade, conforme avaliação técnica preliminar**.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente com base no art. 75, é possível a contratação direta nas hipóteses de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos de justificativa da necessidade, escolha do fornecedor e adequação do preço. A não publicação do aviso para recebimento de outras propostas justifica-se neste caso pela **característica emergencial do serviço**, associada à **especificidade técnica** do objeto e à **necessidade**



de celeridade na contratação, evitando assim prejuízos maiores à Administração Pública e à população atendida.

Adicionalmente, destaca-se que todos os documentos comprobatórios da escolha da empresa, da compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado e da regularidade jurídica e fiscal da contratada serão devidamente anexados aos autos do processo, garantindo transparência e legalidade ao procedimento.

Dessa forma, **justifica-se a dispensa da publicação para o recebimento de proposta complementar**, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como o atendimento imediato às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Damianópolis – GO.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito



específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão



Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA MECÂNICA AUTOMOTIVA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS RELATIVOS A TROCA DE REPARO DE DIREÇÃO DE TRATOR MASSY 4275 COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Damianópolis, aos 07 de maio de 2025.

SINTIQUE CARVALHAES MONTEIRO DA SILVA
Agente de Contratação

REINALDO PEREIRA DS ROCHA
Secretário/Gestor Municipal de Administração